

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, SERVIÇOS E INSUMOS NECESSÁRIOS A ELABORAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E PREPARO DE REFEIÇÕES PARA A MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES. – (PREÂMBULO – RESUMO).

TOMBO 038 /MNSL-

VISTO 

DATA 26 / 02 / 15

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0001-33

Contratado: SANOLI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 33.457.862/0037-08

2. OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, SERVIÇOS E INSUMOS NECESSÁRIOS A ELABORAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E PREPARO DE REFEIÇÕES PARA A MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES;

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP 74.640-210;

4. VALOR DO CONTRATO:

Os valores serão variáveis de acordo com o consumo mensal da unidade, observando os critérios insculpidos em proposta comercial;

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Pelo período de 11/04/2014 até 30/08/2014;

6. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.



Rafael Freire
Juridico
OAB/BA 27266



Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0001-33, com sede na Rua Luiz Portela da Silva, nº 511, Itaigara, Salvador/BA, CEP: 41815-290, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, do outro lado, **SANOLI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ 33.457.862/0037-08, situada na Rua 15, s/n, QD 44 LT 01, Goiânia, Goiás, CEP 74.853-280, neste ato por seu representante abaixo assinado e identificado (doravante designada “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços de alimentação e nutrição, com fornecimento de refeições, serviços e insumos necessários a elaboração, distribuição e preparo de refeições para a MNSL**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

- 1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:
- a) A **Contratante** trata-se de Organização Social, responsável pela gestão da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, que necessita de serviços de alimentação e nutrição, com fornecimento de refeições serviços e insumos necessários a elaboração, distribuição e preparo de refeições;
 - b) Considerando Teor do Regulamento de Compras já protocolado na SES-GO;
 - c) Considerando o não exaurimento do aludido Processo Seletivo;



Rafael Freire
Jurídico
OAB/BA 27266



- d) Considerando a necessidade de continuidade de serviço essencial de saúde;
- e) Considerando que a Contratada é a atual prestadora de serviços da MNSL;
- f) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- g) A **Contratada** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO.

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O objeto do presente é o **Contrato prestação de serviços de alimentação e nutrição, com fornecimento de refeições, serviços e insumos necessários à elaboração, distribuição e preparo de refeições para pacientes da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL**, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP 74.640-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em contrato de gestão firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento.

3.1. Pela prestação dos serviços, o valor pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** será variável, de acordo com o consumo mensal da unidade, observando os critérios insculpidos em proposta comercial (anexo), mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de Nota Fiscal.

3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a **Contratada** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à **Contratante**, sob pena de prorrogação proporcional do prazo de pagamento.

3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e Municipal,



Rafael Freire
Jurídico
OAB/BA 21266



Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem a regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

3.4. O pagamento somente será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada a emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Cumprir com o teor dos serviços ofertados em proposta comercial;
- b) Prestação dos serviços emergenciais de alimentação e nutrição, com fornecimento de refeições, serviços e insumos necessários a elaboração, distribuição e preparo de refeições para os pacientes da MNSL;
- c) Realizar visita e acompanhamento nutricional nos finais de semana e feriados, fazendo ajustes às prescrições nutricionais quando necessário;
- d) A **CONTRATADA** encaminhará mensalmente à **CONTRATANTE** relatórios informativos gerenciais, contendo as informações de custos e do andamento das atividades dos serviços prestados;
- e) Disponibilizar profissional Nutricionista pertencente ao quadro da **CONTRATADA**, especializado e devidamente qualificado, para a prestação dos serviços ora contratados, nas dependências da MNSL;
- f) Disponibilizar e manter todos os equipamentos necessários e suficientes para a execução do serviço ora contratado;
- g) Manter os Padrões de Boas Práticas de Manipulação seguindo as Recomendações e Portarias da ANVISA/MS e demais norma/legislação aplicável;
- h) Apresentar relatórios analíticos mensais à **CONTRATANTE**;


Rafael Freire
Juridico
OAB/BA 27266



- i) Selecionar, sob sua exclusiva responsabilidade, os empregados qualificados para prestarem os serviços objeto do presente Contrato, responsabilizando-se, também, por dirigir a execução dos serviços;
- j) Refazer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços não aceitos pela fiscalização, quando executados em desacordo com as especificações respectivas, normas ou procedimentos ou ainda, em desobediência às melhores técnicas consagradas;
- k) Orientar seus empregados e prepostos a comparecer ao local de trabalho portando o devido uniforme e crachá;
- l) Assumir todo o custeio com frete e transporte;
- m) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela **CONTRATANTE**, bem como facilitar o acompanhamento da **CONTRATANTE** na sua execução;
- n) Comunicar prontamente a **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços eventualmente contratados;
- o) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- p) Instalar controle eletrônico de jornada dos seus empregados conforme preconiza NR editada pelo TEM;
- q) Proceder, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, a imediata substituição no quadro de empregados alocados aos serviços ora contratados, aqueles profissionais cujos serviços não atendam aos padrões de eficiência, qualidade, disciplina, de saúde e de segurança ou ainda, de caráter técnico;
- r) Todo e qualquer serviço ou atividade que a **CONTRATADA** empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive normativos que regulamentem os serviços ou atividades efetivamente


Rafael Freire
Juridico
OAB/BA 27266



desempenhados, que de natureza ambiental, administrativa e cível. A não observância ou a não regularização poderá ensejar a rescisão contratual e incidência de demais sanções cabíveis;

- s) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- t) Zelar e manter em perfeitas condições a higiene e conservação da área física cedida pelo **Contratante**;
- u) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- v) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- w) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhes forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- x) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam e venham a ser relacionados, direta ou


Rafael Freire
Jurídico
OAB/BA 27266



indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**.

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado** na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos funcionários da **Contratada** às suas instalações, desde que devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo a contar da assinatura do presente contrato, em 11/04/2014, até o seu encerramento em 30/08/2014.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação do serviço no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações.

6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante;






- b) Na superveniência de caso fortuito, ou força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato;
- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da **Contratante**, independente de prévia notificação, sem que haja pagamento de multas e indenizações de qualquer natureza.

6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito de recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Disposições Gerais.

7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas cível e penal;

7.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados a terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou

Rafael Freire
Juridico
OAB/BA 27266



negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano;

7.3. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 001/2013-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão da MNSL;

7.4. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberdade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie;

7.5. A **CONTRATADA** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;

7.6. Para fins de faturamento, será observado o efetivo início da prestação dos serviços;

7.7. O presente contrato não obriga as partes a qualquer compromisso de exclusividade;

7.8. A CONTRATADA compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.



Rafael Freire
Jurídico
OAB/BA 27288



7.9. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios;

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador/BA, 11 de abril de 2014.


IGH – Instituto de Gestão e Humanização – Contratante


SANOLI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. - Contratada

Testemunhas:

1 _____

NOME:

CPF:

RG:

2 _____

NOME:

CPF:

RG:


Rafael Freire
Jurídico
OAB/BA 27266

